



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 219.00012/2021-21
INTERESSADO:

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /23 – CEFOR

PROCESSO Nº: 219.00012/2021-21

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução de Autoria do Ver. Cacá Dávila, que Autoriza os vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre a reverter parte dos valores da Quota Básica Mensal (QBM), destinada aos gabinetes parlamentares, em auxílio-transporte e auxílio-xerox para trabalhadores desempregados.

Parecer Prévio da Procuradoria Legislativa conclui que o PR é inconstitucional, em face da destinação de valores para cobrir despesas estranhas as atribuições da Câmara e dos Vereadores.

Além disso o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre estabelece como atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre organização, funcionamento, segurança e serviços da Câmara (artigos 6º, 15, inciso I). De modo que a proposta apresenta também vício de iniciativa. Isso posto, define que a proposição em questão é inconstitucional, inorgânica e antirregimental.

A CCJ acompanha o parecer da PL e conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para prosseguimento da proposição.

A CEFOR em seu parecer anterior indica que a medida tem caráter social merecendo por isso apoio aos menos beneficiados e aprovação.

Novamente à CEFOR, que repetindo o parecer anterior, manifesta-se pela aprovação do PR.

Como já avaliado nos pareceres anteriores que relatamos nesta CEFOR, o PR é meritório. Este relator tem posição de que desde que não atentem contra as diretrizes democráticas nem contra os direitos humanos, toda medida merece prosperar, uma vez que possui caráter meramente opinativo sem gerar nenhuma vinculação. Ainda, é meritória a proposta do autor na medida em que traz importante proposta ao Executivo na salvaguarda do interesse de amenizar a situação do trabalhador desempregado que tem dificuldades de prover o sustento de sua família em suas necessidades básicas. Tal preposição tem objetivo de auxiliar minimamente o cidadão de nossa cidade e suas famílias na busca de um emprego e para a manutenção de seus filhos nas instituições de ensino.

Nesse sentido, como pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Ver. Mari Pimentel (Presidente)

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Bosco Vaz

Ver. Roberto Robaina

Ver. Giovani Culau



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 23/03/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525969** e o código CRC **3E673BDE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/23 - CEFOR** contido no doc 0525969 (Proc nº 0112/2021 - PR nº 006), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **31 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530070** e o código CRC **893BB6FF**.